

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n° 49

Dispõe sobre vencimentos de funcionários.

O povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° Ficam assim fixados os vencimentos dos seguintes funcionários da Prefeitura:

Secretaria R\$ 42.000,00 anuais

Coletor Municipal R\$ 60.000,00 anuais

Artigo 2° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 30 de outubro de 1960.

Prefeito